



LIDO  
03/09/19  
Amma

Mensagem nº 01/2019 – GP

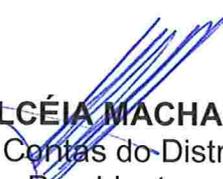
Brasília (DF), 02 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, a par de cumprimentá-lo, no uso da competência prevista na Lei Complementar nº 1/94, art. 4º, V e VII, e conforme o disposto nos arts. 71, IV e 84, IV, da LODF, submeter à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual versa sobre a alteração do Anexo I-C da Lei nº 5.662/16.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha a minuta do referido Projeto de Lei.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada e distinta consideração.

  
**ANILGÉIA MACHADO**  
Tribunal de Contas do Distrito Federal  
Presidente

Sistor Protocolo Legislativo  
PL Nº 615 / 2019  
Folha Nº 01 B/6

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado **RAFAEL PRUDENTE**  
MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Recebido em 03/09/2019  
M. + 11 471



## JUSTIFICAÇÃO

(Do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 01/2019)

Encaminho a Vossas Excelências, para a elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Anexo I-C, da Lei nº 5.662, de 1º de julho de 2016, para fins de ampliar o escalonamento de classes e padrões de vencimentos dos cargos de nível superior de Auditor de Controle Externo e Analista de Administração Pública, bem como dos cargos de nível médio de Técnico de Administração Pública e Técnico de Controle Externo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, mediante o acréscimo de mais uma classe, com níveis de vencimento inferiores ao padrão inicial de vencimento atualmente existente.

Importa registrar que a iniciativa desta proposição encontra amparo no art. 84, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 4º, incisos V e VII, da Lei Complementar (DF) nº 1/94.

Tendo em vista o atual cenário econômico e o contingenciamento de gastos públicos, com seus reflexos tanto na esfera federal quanto nos demais entes da federação, este Tribunal, em busca da economicidade, eficiência e eficácia de suas ações institucionais, propõe a adoção de medidas cada vez mais responsivas às expectativas da sociedade brasileira.

Esta medida legislativa ora solicitada a Vossas Excelências tem por objetivo a redução dos gastos públicos com a reposição de pessoal em razão de aposentadorias e demais vacâncias de cargos, tendo em vista que essa reposição dar-se-á com base em valores remuneratórios iniciais inferiores aos atualmente em vigor.

Em sua atual formatação, os escalonamentos de padrões de vencimentos dos cargos efetivos deste Tribunal apresentam vencimentos iniciais acima dos patamares adotados, por exemplo, por essa Casa Legislativa.

Os benefícios esperados irradiar-se-ão sobre diferentes searas e produzirão economia de gastos durante largo espaço de tempo.

A par disto, será minimizado o impacto nas despesas de pessoal decorrente de progressões funcionais, visto que será conferida maior amplitude ao escalonamento de vencimentos.

Por fim, informo que a apresentação do presente projeto de lei foi autorizada pelo egrégio Plenário desta Corte, por unanimidade, por meio da Decisão nº 38/2019, exarada na Sessão Administrativa nº 1.023, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

Importa esclarecer que a medida encartada no Projeto de Lei anexo não traz qualquer aumento remuneratório aos servidores atualmente em exercício,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 615/2019  
Folha Nº 02 Bete



pois apenas propõe a criação de uma nova classe inicial, com valores abaixo da atualmente existente, mantidos inalterados os demais valores vencimentais estabelecidos pela Lei nº 5.662/16.

Portanto, vale frisar, quanto aos atuais ocupantes de cargos efetivos de Auditor de Controle Externo, Analista de Administração Pública, Técnico de Controle Externo e Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de Contas, serão mantidos inalterados os respectivos valores remuneratórios, sem qualquer aumento ou redução nos respectivos estípedios mensais, modificando-se apenas a numeração de identificação dos respectivos padrões de vencimento.

Embora a presente proposta não importe em criação de despesa nova, segue em anexo demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro preconizado no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, e a declaração do ordenador de despesas.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 615 / 2019  
Folha Nº 02 (verso) Bati



**PL 615 /2019**

**PROJETO DE LEI Nº ..... DE 2019**

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

**Altera dispositivo da Lei nº 5.662/16,  
que dispõe sobre remuneração dos  
cargos do Quadro de Pessoal dos  
Serviços Auxiliares do Tribunal de  
Contas do Distrito Federal.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I-C, da Lei nº 5.662, de 1º de julho de  
2016, na parte em que dispõe sobre a estrutura remuneratória dos cargos de Auditor  
de Controle Externo, Analista de Administração Pública, Técnico de Controle Externo  
e Técnico de Administração Pública, que passa a vigorar na forma do Anexo Único  
desta Lei.

*Parágrafo único.* O servidor em atividade será posicionado no novo  
padrão correspondente ao valor atualmente ocupado, sem resultar alteração na sua  
remuneração.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber,  
aos aposentados e aos pensionistas do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), .... de ..... de 2019.

.....º da República e .....º de Brasília.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 615 / 2019  
Folha Nº 3 Bete



PROJETO DE LEI Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2019.

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº ....., de ..... de ..... de 2019)

Situação anterior (Anexo I-C, da Lei nº 5.662/2016)					Situação nova				
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO e ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO e ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	Remuneração	Classe	Padrão	Vencimento	GACE	Remuneração
					A	I	16.187,72	485,63	16.673,35
						II	16.511,47	495,34	17.006,82
						III	16.841,70	505,25	17.346,96
						IV	17.178,54	515,36	17.693,89
						V	17.522,11	525,66	18.047,77
						VI	17.872,55	536,18	18.408,73
A	46	18.386,63	551,60	18.938,23	B	I	18.386,63	551,60	18.938,23
	47	18.846,30	565,39	19.411,69		II	18.846,30	565,39	19.411,69
	48	19.317,45	579,52	19.896,97		III	19.317,45	579,52	19.896,97
	49	20.090,17	602,71	20.692,88		IV	20.090,17	602,71	20.692,88
	50	20.592,41	617,77	21.210,18		V	20.592,41	617,77	21.210,18
	51	21.107,23	633,22	21.740,44		VI	21.107,23	633,22	21.740,44
B	52	21.634,91	649,05	22.283,96	C	I	21.634,91	649,05	22.283,96
	53	22.175,78	665,27	22.841,05		II	22.175,78	665,27	22.841,05
	54	22.730,18	681,91	23.412,08		III	22.730,18	681,91	23.412,08
	55	23.298,43	698,95	23.997,38		IV	23.298,43	698,95	23.997,38
	56	23.880,91	716,43	24.597,34		V	23.880,91	716,43	24.597,34
	57	24.477,91	734,34	25.212,25		VI	24.477,91	734,34	25.212,25
ESP	58	25.457,04	763,71	26.220,75	ESP	I	25.457,04	763,71	26.220,75
	59	26.093,44	782,80	26.876,25		II	26.093,44	782,80	26.876,25
	60	26.745,79	802,37	27.548,17		III	26.745,79	802,37	27.548,17
	61	27.414,44	822,43	28.236,87		IV	27.414,44	822,43	28.236,87
	62	28.099,78	842,99	28.942,77		V	28.099,78	842,99	28.942,77
	63	28.802,28	864,07	29.666,35		VI	28.802,28	864,07	29.666,35

TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO e TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO e TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
Classe	Padrão	Vencimento	GACE	Remuneração	Classe	Padrão	Vencimento	GACE	Remuneração
					A	21	9.494,61	284,84	9.779,45
						22	9.731,97	291,96	10.023,93
						23	9.975,27	299,26	10.274,53
						24	10.224,66	306,74	10.531,40
						25	10.480,30	314,41	10.794,71
						26	10.742,33	322,27	11.064,60
A	27	11.010,87	330,33	11.341,20	B	27	11.010,87	330,33	11.341,20
	28	11.451,26	343,54	11.794,80		28	11.451,26	343,54	11.794,80
	29	11.737,53	352,13	12.089,66		29	11.737,53	352,13	12.089,66
	30	12.030,99	360,93	12.391,92		30	12.030,99	360,93	12.391,92
	31	12.331,77	369,95	12.701,72		31	12.331,77	369,95	12.701,72
	32	12.640,05	379,20	13.019,25		32	12.640,05	379,20	13.019,25
B	33	12.956,04	388,68	13.344,72	C	33	12.956,04	388,68	13.344,72
	34	13.474,33	404,23	13.878,56		34	13.474,33	404,23	13.878,56
	35	13.811,17	414,34	14.225,51		35	13.811,17	414,34	14.225,51
	36	14.156,46	424,69	14.581,15		36	14.156,46	424,69	14.581,15
	37	14.510,38	435,31	14.945,69		37	14.510,38	435,31	14.945,69
	38	14.873,11	446,19	15.319,30		38	14.873,11	446,19	15.319,30
ESP	39	15.244,96	457,35	15.702,31	ESP	39	15.244,96	457,35	15.702,31
	40	15.626,07	468,78	16.094,85		40	15.626,07	468,78	16.094,85
	41	16.016,72	480,50	16.497,22		41	16.016,72	480,50	16.497,22
	42	16.417,13	492,51	16.909,64		42	16.417,13	492,51	16.909,64
	43	17.073,82	512,21	17.586,03		43	17.073,82	512,21	17.586,03
	44	17.500,66	525,02	18.025,68		44	17.500,66	525,02	18.025,68

Protocolo  
PL 615/2019  
Folha 03 (verso) Beta

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 615/2019  
Folha Nº 03 verso Paula

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 615/19** que “ALTERA DISPOSITIVO DA Lei nº 5.662/16, que ‘dispõe sobre remuneração dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

**Autoria:** Tribunal de Contas do Distrito Federal

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. art. 64, § 1º, I), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 04/09/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 615 / 2019  
Folha Nº 04 B. 4